



PROCESSO N.º 731/11

PROTOCOLO N.º 10.713.556-1

PARECER CEE/CEB N.º 1027/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MARIA FERREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 802/11 de 12 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 17 de dezembro de 2010, pelo qual a direção da Escola Estadual Maria Ferreira - Ensino Fundamental, município de Ribeirão Claro, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 04 e 116)

Por meio da Resolução Secretarial n.º 356/10 foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental Anos Finais na Escola Estadual Maria Ferreira – Ensino Fundamental, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls 07).

### 2. Recursos Físicos, Materiais e Pedagógicos

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 11 a 28, 94 e 99 a 101.

Consta às folhas 100 do processo, protocolado junto à SUDE/SEED, solicitando reestruturação do prédio segundo relatório técnico da Vigilância Sanitária.

#### 2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 30):



PROCESSO N.º 731/11

### Matriz Curricular

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 2200 - RIBEIRAO CLARO								
ESTAB.: 00532 - MARIA FERREIRA, E E - ENS FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	4	3				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		22	22	23	23				
PD	L.E.M. - INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			24	24	25	25				



PROCESSO N.º 731/11

## 2.2 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Juceli Aparecida Spaduto	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Giovana Aparecida Cornélio	Ciências – Biologia Especialização em Biologia e Educação Ambiental Especialização em Psicopedagogia Institucional	Ciência
Rosimar Vilella Cornélio	Ciências – Biologia	Ciência
Andréia Gavioli	Educação Física Especialização em Treinamento Desportivo	Educação Física
Celina Stela Bonatto	História Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo	Ensino Religioso e Ensino Religioso
Jair da Silva Felix	Geografia	Geografia
Rosa Helena Rodrigues Zioldo	Letras – Português/Francês Especialização em Educação: O Processo do Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa Especialização em Psicopedagogia Institucional	Língua Portuguesa
Elida Regina Marim Cirelli	Ciências – Matemática Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Matemática no Processo Educativo	Matemática
Aline de Carvalho	Letras – Português/Inglês	Inglês

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 349/10, do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 106 a 112)



PROCESSO N.º 731/11

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho, Parecer n.º 1049/11- CEF/SEED (fls. 114), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, da Escola Estadual Maria Ferreira - Ensino Fundamental, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .  
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB